



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SEE N º 4.771, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.

Institui as Comissões Permanentes de Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do § 1º do artigo 93 da Constituição do Estado, considerando as diretrizes estabelecidas na Lei Estadual nº 869, de 5 de julho de 1952, no Decreto Estadual nº 47.758/2019 e na Resolução Conjunta CGE/SEE nº 01, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam instituídas as Comissões Permanentes de Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, com a competência de apurar a prática de ilícitos administrativos disciplinares cometidos por seus servidores.

§1º - As Comissões de Processo Administrativo Disciplinar serão permanentes e atuarão com dedicação exclusiva à atividade correcional, subdividindo-se, preferencialmente, por áreas temáticas.

§2º - Os membros das Comissões Permanentes atuarão em regime de dedicação exclusiva e serão servidores efetivos e estáveis;

I - Os Termos de Compromisso constantes nos Anexos I e II desta Resolução devem ser imediatamente assinados após a publicação desta resolução, devendo os referidos documentos serem arquivados na unidade de lotação do servidor, para conferências e consultas futuras.

§3º - Cada Superintendência Regional de Ensino manterá em seus quadros, no mínimo, um servidor capacitado e apto a atuar exclusivamente em uma das Comissões Permanentes de Processo Administrativo Disciplinar.

§4º - O quantitativo mínimo que de trata o parágrafo anterior será de 3 (três) servidores para as Superintendências Regionais de Ensino Metropolitanas A, B e C, bem como para o Órgão Central.

§5º - Os servidores da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, preferencialmente, serão servidores com formação de nível superior em Direito, ou com experiência mínima de 1(um) ano na área correcional.

§6º - Os servidores da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar devem exercer suas atividades, preferencialmente, em regime de teletrabalho, nos termos da legislação e orientações normativas vigentes, devendo dispor de recursos

digitais aptos à instrução remota de processos administrativos disciplinares.

§7º - Os atos processuais orais devem ocorrer preferencialmente através de videoconferência e outros recursos tecnológicos de transmissão instantânea de sons e imagens, nos termos da Resolução CGE Nº 19, 19 de junho de 2019.

Art. 2º - Os membros das Comissões de Processo Administrativo Disciplinar das unidades descentralizadas terão subordinação administrativa ao titular da Superintendência Regional de Ensino e, técnica, à Controladoria Setorial-SEE, por meio do Núcleo de Correição Administrativa - NUCAD-CSET-SEE.

Art. 3º - As Comissões de Processo Administrativo Disciplinar serão compostas por servidores indicados pela direção da Superintendência Regional de Ensino ou pelo Chefe de Gabinete, no órgão central, por meio de Ordem de Serviço, após aprovação do NUCAD-CSET-SEE.

§ 1º - A substituição de servidores integrantes de Comissões de Processo Administrativo Disciplinar deverá ser motivada, evitando-se substituições que possam prejudicar a continuidade dos trabalhos.

§2º - Em caso de afastamento, suspeição ou impedimento do servidor, cabe ao diretor da Superintendência Regional de Ensino indicar novo membro, até que cesse o motivo.

§ 3º - Ao diretor da Superintendência Regional de Ensino compete assegurar apoio logístico ao pleno desenvolvimento das atividades da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

§ 4º - A Ordem de Serviço de que trata o caput deste artigo deverá ser enviada ao NUCAD por e-mail após sua emissão.

§ 5º - Sempre que houver novo ato de investidura de servidores para a CPAD, o novo membro e o Diretor da SRE assinarão Termo de Compromisso, constante no Anexo I e II desta Resolução, devendo o referido documento ficar arquivado no órgão de lotação do servidor, para conferências e consultas futuras.

Art. 4º - As Comissões Permanentes de Processo Administrativo Disciplinar poderão promover ações de prevenção à ocorrência de ilícitos, no âmbito de sua atuação, seguindo orientação técnica do NUCAD-CSET-SEE e da Corregedoria-Geral do Estado.

Art. 5º - As Comissões Permanentes de Processo Administrativo Disciplinar seguirão os preceitos da Lei Estadual nº 869/1952 e da Lei Estadual nº 14.184/2002, para a instrução dos processos.

Parágrafo único. As Comissões Permanentes de Processo Administrativo Disciplinar valer-se-ão do Manual de Apuração de Ilícitos Administrativos da Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais para instruir os processos e observarão as demais orientações técnicas do NUCAD-CSET-SEE e da Corregedoria-Geral do Estado.

Art. 6º - Os membros das Comissões Permanentes de Processo Administrativo Disciplinar deverão disponibilizar o Plano de Trabalho, que será aprovado pelo Superintendente Regional e pelo NUCAD-CSET-SEE, nos termos do artigo 5º incisos

IV e X da Resolução Conjunta CGE/SEE nº 01 de 19 de abril de 2018.

Parágrafo único . As Comissões deverão zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos na legislação vigente e dos prazos pactuados com o NUCAD-CSET-SEE, preocupando-se com a razoável duração dos processos e com a efetividade das ações disciplinares.

Art. 7º - O NUCAD-CSET-SEE, em articulação com a Corregedoria-Geral do Estado, providenciará treinamento, orientação e aprimoramento dos membros de comissão permanente de processo administrativo disciplinar.

Art. 8º - Fica revogada a Resolução SEE nº 3.117/2016 de 18 de novembro de 2016.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 27 de setembro de 2022.

Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas

Secretário de Estado de Educação

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DO DIRETOR DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ENSINO

Eu, _____,
MaSP _____, ocupante do cargo em comissão de Diretor da
SRE _____, declaro, sob a minha fé de servidor público, que
estou ciente que os membros das Comissões Permanentes de Processo
Administrativo Disciplinar, enquanto durar a investidura na função, possuem
dedicação exclusiva à atividade correcional, não podendo acumular nenhuma outra
demanda ou atividade no âmbito do órgão de lotação.

Reconheço que o descumprimento dos deveres especificados neste instrumento,
bem como de toda e qualquer norma inerente ao bom funcionamento das Comissões
Permanentes de Processo Administrativo Disciplinar, ensejará a aplicação das
medidas administrativas cabíveis.

Local e data

SRE

Assinatura por extenso e MaSP

Testemunhas:

CPF:

CPF:

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DOS MEMBROS DAS COMISSÕES PERMANENTES DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Eu, _____,
MaSP _____, ocupante do cargo _____ Lotação _____,
declaro, sob a minha fé de servidor público,
comprometer-me a assumir as seguintes responsabilidades:

I. Dedicar exclusivamente a carga horária do meu cargo de provimento efetivo às atividades correcionais e demais demandas oriundas do CSET-NUCAD-SEE;

II. cumprir e fazer cumprir as legislações em vigor, portarias, resoluções, programas, projetos e orientações da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais e da Controladoria Geral do Estado aplicadas ao Processo Administrativo Disciplinar;

II. Zelar pelo cumprimento das normas e princípios processuais aplicáveis, sobretudo, pelos prazos e diretrizes propostas na Lei Estadual 869/1952 e demais diretrizes em vigor;

III. Tratar acusados, testemunhas, vítimas e defensores com cordialidade e urbanidade, evitando constrangimentos de qualquer ordem;

IV. Agir com discrição e guardar sigilo em relação aos fatos apurados e informações que detenha acesso em razão da função correcional;

V. Prestar contas à chefia imediata das demandas e atividades desenvolvidas durante o mês de trabalho, resguardado o disposto no artigo anterior.

Reconheço que o descumprimento dos deveres especificados neste instrumento, bem como de toda e qualquer norma inerente ao bom funcionamento das Comissões Processantes, ensejará a aplicação das medidas administrativas cabíveis.

Local e data

SRE

Assinatura por extenso e MaSP do servidor

Assinatura por extenso e MaSP do Diretor(a) da SRE

Testemunhas:

CPF:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas, Secretário(a) de Estado**, em 27/09/2022, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53732944** e o código CRC **F95C00CB**.

Referência: Processo nº 1520.01.0009368/2022-56

SEI nº 53732944